



CONTRATO Nº 175/2021

Processo nº: 343/2021

Modalidade: Pregão 01/2021

Edital nº: 01/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município.

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município, que entre si celebram o Município de Valente Bahia - e a empresa NUTRERE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Valente Bahia, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas nº 01, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.845.896/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Srº Prefeito Municipal UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000e por outro lado a empresa **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa. **NUTRERE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, sediada na RUA Jose Pereira, Loteamento Miragem, nº 202, lote 06 a 09, galpão 016, Buraquinho, Lauro de Freitas – Bahia. - CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.151.775/0001-63, neste ato representada pela Sr. LUCIANO ANDRE CELESTINO ZOLLINGER Portador do CPF nº 350.147.255-20, RG nº 509170-38 expedido por SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda Piratuba, 524, Residencial Morada dos Lagos, Barueri, SP, CEP 06429280 Brasil, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam ao: **fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Refere-se ao fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021 e seus Anexos, a Proposta de Pregos da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 343/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2021** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a

GABRIELLA MAIA MORAES SALES

Assinado de forma digital por GABRIELLA MAIA
MORAES SALES
Dados: 2021.06.14 10:53:40 -03'00'



Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 1050,00 (Hum mil e cinquenta reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

3.4 - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO:**

04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem fornecidos obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

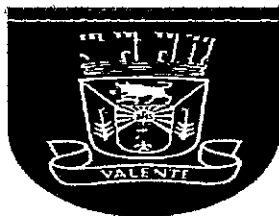
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

GABRIELLA MAIA MORAES
SALES

Assinado de forma digital por GABRIELLA
MAIA MORAES SALES
Data: 2021.06.14 11:01:08 -03'00'



6.3 – Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.5 – Iniciar o fornecimento dos produtos imediatamente após a requisição da Secretaria responsável de acordo com as normas de segurança determinadas no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas na sede e zona rural do município de Valente – Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

7.1 – Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura de Valente, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses representantes livre acesso aos locais onde encontram-se e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados a serem fornecidos.

9.2 - As comunicações entre a secretaria e o fornecedor serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, este serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à fornecedora dos produtos, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados ao fornecimento dos produtos, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços ofertados. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a execução do objeto no prazo preestabelecido.

9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e o correto fornecimento dos produtos.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

GABRIELLA MAIA MORAES
SALES

Assinado de forma digital por GABRIELLA
MAIA MORAES SALES
Data: 2021.05.14 11:01:49 -03'00'



- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta ao fornecimento dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

GABRIELLA MAIA MORAES
SALES

Assinado de forma digital por GABRIELLA
MAIA MORAES SALES
Dados: 2021.06.14 11:03:05 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente – Bahia, 19 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/RG: _____

CONTRATADA:

GABRIELLA MAIA MORAES SALES

Assinado de forma digital por GABRIELLA MAIA MORAES
SALES
Dados: 2021.06.14 11:03:50 -03'00'

**NUTRIRE COMERCIO DE PROD. NUTRICIONAIS
E HOSPITALARES LTDA – ME**

Luciano André Celestino Zollinger
Representante legal

Nome: _____

CPF/RG: _____



ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	Total
001	Complemento alimentar desenvolvido para crianças. (kids) Sabor Baunilha: Fornece 26 vitaminas e minerais e é fonte de cálcio, ferro e zinco. Atende 52% das necessidades de cálcio, 83% das necessidades de ferro, 33% das necessidades de zinco e 80% das necessidades de vitamina C. 30% de gorduras, 11% de proteínas e 59% de carboidratos. Basta adicionar água. Apresentação: Lata DE 400 g; VALIDADE: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. (COM AMOSTRA). PRODUTO: SUSTAGEN KIDS 380G SABOR BAUNILHAMARCA: MEAD JOHNSON	UNI	20	R\$ 17,50	R\$ 350,00
002	Complemento alimentar desenvolvido para crianças. (kids) Sabor Chocolate: Fornece 26 vitaminas e minerais e é fonte de cálcio, ferro e zinco. Atende 52% das necessidades de cálcio, 83% das necessidades de ferro, 33% das necessidades de zinco e 80% das necessidades de vitamina C. 30% de gorduras, 11% de proteínas e 59% de carboidratos. Basta adicionar água. Apresentação: Lata DE 400 g; VALIDADE: Deverá apresentar validade	UNI	20	R\$ 17,50	R\$ 350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

	mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. (COM AMOSTRA). PRODUTO: SUSTAGEN KIDS 380G SABOR CHOCOLATEMARCA: MEAD JOHNSON				
003	Complemento alimentar desenvolvido para crianças. (kids) Sabor Morango: Fornece 26 vitaminas e minerais e é fonte de cálcio, ferro e zinco. Atende 52% das necessidades de cálcio, 83% das necessidades de ferro, 33% das necessidades de zinco e 80% das necessidades de vitamina C. 30% de gorduras, 11% de proteínas e 59% de carboidratos. Basta adicionar água. Apresentação: Lata DE 400 g; VALIDADE: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.(COM AMOSTRA). PRODUTO: SUSTAGEN KIDS 380G SABOR MORANGOMARCA: MEAD JOHNSON	UNI	20	R\$ 17,50	R\$ 350,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).					

Valor Total: R\$ R\$ 1050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS).

Valente – Bahia, 19 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA
BAHIA.**

Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito

CONTRATADA:

GABRIELLA MAIA MORAES SALES Assinado de forma digital por GABRIELLA MAIA MORAES SALES
Dados: 2021.06.14 11:04:56 -03'00'
NUTRIRE COMERCIO DE PROD. NUTRICIONAIS
E HOSPITALARES LDTA – ME

Luciano André Celestino Zollinger
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/RG: _____

Nome: _____

CPF/RG: _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME, estabelecida na cidade de Lauro de Freitas, estado da Bahia, no endereço comercial Rua José Pereira, Loteamento Miragem, nº 202, lote 06 a 09, galpão 016, Buraquinho, Lauro de Freitas – Bahia, CEP: 42.700-000, CNPJ nº 23.151.775/0001-63, representada neste ato por seu Diretor **LUCIANO ANDRE CELESTINO ZOLLINGER**, brasileiro, nascido em 08/10/1960, casado em comunhão parcial de bens, administrador, CPF nº 350.147.255-20, carteira de identidade Nº 50917038, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - SP, residente e domiciliado na Alameda Piratuba, 524, Residencial Morada dos Lagos, Barueri, SP, CEP 06429280, Brasil.

OUTORGADOS: GABRIELLA MAIA MORAES SALES, brasileira, casada, Advogada OAB/BA 47066, portadora da cédula de identidade 10027592-34 SSP/BA, CPF nº 027.725.815-43, residente e domiciliada na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

FERNANDA PATURY BARREIROS, brasileira, solteira, Nutricionista CRN-BA 3619, portadora da cédula de identidade 0948730030 SSP/BA, CPF nº 02527840574, residente e domiciliada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

SARA MOREIRA ANUNCIAÇÃO, brasileira, solteira, Nutricionista CRN-BA 3564, portadora da cédula de identidade nº 0981095453, CPF nº 013.732.765-09, residente e domiciliada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

NAQJANARA MACEDO SANTOS, brasileira, solteira, Nutricionista CRN-BA 6745, portadora da cédula de identidade nº 1164077279, inscrita cadastro de pessoa física – CPF nº no 048.581.685-703, Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

PODERES: Concede poderes às pessoas abaixo relacionadas para representá-la em Órgãos da Administração Pública nas esferas Federal, Estadual, Municipal, autarquias e em hospitais da rede pública, quando da ocorrência de Processos Licitatórios, com plenos poderes para assinar propostas, negociar preços, dar lances, transigir, discordar, impetrar recurso, apresentar impugnação de edital, assinar atas, termos, contratos, e outros documentos afins, podendo ainda adotar qualquer procedimento para o fiel cumprimento deste Mandato, o que daremos por firme e valioso. Este instrumento de procuração tem validade até o dia 30 (trinta) de junho de 2021.

Lauro de Freitas, 01 de dezembro de 2020.

LUCIANO ANDRE CELESTINO ZOLLINGER
RG: 50917038 / CPF: 350.147.255-20

Rua José Pereira, Loteamento Miragem, nº 202, lote 06 a 09, galpão 016, Buraquinho, Lauro de Freitas – Bahia, CEP: 42.700-000 /



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS
Rua Itagibá, 410 – Bairro Novo Horizonte – Lauro de Freitas-BA – CEP: 42.700-000
Fone: (71) 3026-2753 – E-mail: tabelionato.protestos@laurodefreitas.ba.gov.br

Reconheço por Semelhança 0001 (firma(s) de):
LUCIANO ANDRE CELESTINO ZOLLINGER – 408084
Emol: R\$2,51 Fis: R\$1,78 Fec: R\$0,69 Det: R\$0,07
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,20

Em Testemunha (_____) da verdade.
-JUSINEIDE DE SOUZA ROSA-
ESCREVENTE
LAURO DE FREITAS – BA 01/12/2020

Consulta pelo(s): 1494.AD451580-0
www.tjba.jus.br/autenticidade



AAA / 161994